



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333 de 20 de abril de 2022 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de julho de 2026 e incluída na pauta da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 14/07/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Na Reunião Extraordinária realizada na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação recebeu o **Ofício PMF/GAB nº 208/2026**, encaminhado pelo autor da proposição, por meio do qual foi apresentado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Na ocasião, determinou-se a juntada do referido documento aos autos da proposição para subsidiar a análise da matéria.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após, o Presidente designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia. Na mesma oportunidade o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 -- Centro -- Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333 de 20 de abril de 2022 e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 030/2026, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333 de 20 de abril de 2022 e dá outras providências.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva promover a valorização dos profissionais que atuam na Casa de Passagem Lar Feliz, mediante a atualização da remuneração dos cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, bem como ampliar o quantitativo de servidores responsáveis pelo atendimento direto às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

A Casa de Passagem Lar Feliz desempenha serviço de alta complexidade integrante da Política de Assistência Social, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes

Rua São José, 135 – Centro – Fundão, ES, CEP: 27.020-000. Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@fundao.es.gov.br

Leandro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

afastados do convívio familiar por determinação judicial ou em razão de situações de risco pessoal e social. Trata-se de serviço contínuo, ininterrupto e essencial, cuja execução demanda equipe suficiente para assegurar atendimento humanizado durante as vinte e quatro horas do dia.

Os cuidadores institucionais e auxiliares de cuidadores exercem atividades diretamente relacionadas à proteção integral dos acolhidos, assumindo responsabilidades que extrapolam os cuidados básicos, abrangendo acompanhamento cotidiano, apoio ao desenvolvimento biopsicossocial, organização da rotina, administração de medicamentos quando prescritos, acompanhamento escolar, fortalecimento de vínculos afetivos, promoção da convivência comunitária e garantia da integridade física e emocional das crianças e adolescentes.

Nos últimos anos verificou-se aumento significativo da complexidade dos atendimentos realizados pela unidade de acolhimento, bem como maior demanda operacional decorrente da necessidade de observância das normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Leandro P.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – CEP: 27.000-000 – Fone: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A ampliação do quadro funcional revela-se medida indispensável para assegurar escalas de trabalho adequadas, evitar sobrecarga dos servidores, possibilitar substituições em casos de férias, licenças e afastamentos legais e garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado.

Da mesma forma, a revisão da remuneração constitui medida de valorização profissional, compatibilizando a remuneração com o elevado grau de responsabilidade inerente às funções desempenhadas, contribuindo para redução da rotatividade de servidores, fortalecimento da equipe técnica e melhoria da qualidade do serviço público prestado.

Além do aspecto da valorização funcional, o reajuste remuneratório representa importante mecanismo de retenção de profissionais qualificados, evitando evasão para outros entes públicos e fortalecendo a estabilidade das equipes responsáveis pelo cuidado diário dos acolhidos, fator reconhecidamente essencial para a construção de vínculos afetivos e para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Registra-se, ainda, que a criação de uma vaga de Cuidador Institucional e cinco vagas de Auxiliar de Cuidador Institucional permitirá melhor dimensionamento da equipe, observando os

Rua São José, 135 – Centro – Fone: (27) 3267-1339
e-mail: cmfundao@fundao.es.gov.br

Leandro P.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

parâmetros técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social, proporcionando maior segurança aos acolhidos e melhores condições de trabalho aos servidores.

O impacto financeiro decorrente desta proposição será suportado pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro que acompanham a presente proposição.

O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000:

Período	Impacto financeiro
01/08/2026 A 31/12/2026	R\$ 170.070,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 368.485,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 368.485,00

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição."

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

Rua São José, 135 – Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3367-1339
e-mail: emfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel. (27) 337-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

Leandro





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque maeu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela

Rua São José, 135 – Centro – Fundão, ES – CEP: 27.000-000 – Fone: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@lig@fundao.es.gov.br

Leandro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 44/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-7339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 213/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333 de 20 de abril de 2022 e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 16 de julho de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO E RELATOR

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.